DIREITO REAL DE HABITAÇÃO – CÔNJUGE SOBREVIVENTE

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Marcia Lima W
Fernanda Valdirene Pimentel Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Dentre os direitos garantidos pelo nosso ordenamento jurídico, podemos destacar o “Direito Real de Habitação do Cônjuge Sobrevivente”, uma espécie de direito real (sobre a coisa) e que está previsto no artigo 1.831 do Código Civil – “Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo de participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado, a residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar”. Trata-se de um tema de grande relevância, pois visa conciliar os interesses patrimoniais e afetivos dos envolvidos.

Objetivo

Demonstrar que o direito real de habitação é vitalício e personalíssimo e visa assegurar que cônjuge sobrevivente tenha direito à uma moradia digna no local em que antes viviam, sobrepondo-se ao direito à herança e à propriedade que caberia aos herdeiros do “de cujus”, mesmo que existam herdeiros apenas por parte do falecido, não poderão solicitar a saída do(a) viúvo(a) nem lhe cobrar aluguel.

Material e Métodos

Para realização deste trabalho fizemos pesquisas no Código Civil, no website do Superior Tribunal de Justiça - Jurisprudência e em artigos na internet relacionados ao tema. Exploramos o direito real de habitação assegurado ao cônjuge sobrevivente, examinando a natureza jurídica, fundamentos legais e suas implicações, para que possamos compreender melhor os direitos e deveres dos envolvidos na prática jurídica.

Resultados e Discussão

Podemos concluir que embora o direito a habitação seja um direito básico, quando há falecimento de um dos cônjuges, abre-se amplamente a discussão entre os herdeiros de quem terá direito aos bens deixados como herança, incluindo o imóvel que servia de residência ao casal, principalmente quando não há descendentes em comum (quando o falecido tinha filhos de casamento anterior, por exemplo) ou quando há divergência de interesses na família. Sabendo-se que o direito a herança e propriedade são garantidos em lei, surgem discussões e dúvidas acerca do assunto. Assim, a lei assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de continuar na casa onde vivia com seu/sua esposo(a) falecido(a), garantindo-se antes de tudo, a dignidade do viúvo ou viúva, os quais

estão acima de qualquer questionamento.

Conclusão

Podemos concluir que, a proteção ao direito à herança e à propriedade, a legislação nacional possui um regramento específico, e em certa medida, flexibiliza os direitos anteriormente citados (herança e propriedade), privilegiando e garantindo ao cônjuge sobrevivente o direito à moradia, sendo-lhe permitido permanecer na residência em que construiu um lar, e seguindo sua vida com a manutenção de vínculos afetivos, costumes e rotina.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/27062021-Ate-que-a-morteos-separe-e-a-moradia-permaneca-o-direito-real-de-habitacao-na-visao-do-STJ.aspx